

Ph.  
CA

# CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

## I INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*, como decorre também expressamente da alínea o) do nº 1 do artigo 33º da supra referida Lei;

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

II

**JUSTIFICAÇÃO**

Sendo reconhecido o mérito das associações desportivas concelhias, as quais, independentemente da divisão em que se encontram têm vindo a desenvolver um trabalho meritório no âmbito das suas camadas de formação.

Considerando que o Aliados Futebol Clube de Lordelo se integra no conjunto dessas associações e que tem desenvolvido um elevado esforço na cultura do desporto e no fortalecimento das suas condições para um apoio mais direto à comunidade, sobretudo as suas camadas jovens.

Considerando que aquela associação pretende levar a efeito a construção de balneários do seu recinto desportivo que permitam obedecer aos critérios básico de segurança e salubridade, mas que, dados os escassos recursos financeiros que consegue angariar com a normal função do clube, não consegue, por si só, levar a efeito tal pretensão.

III

**ARTICULADO**

Considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alíneas o) do nº 1 do artigo 33º já referido, designadamente relativas ao apoio a execução de obras e atividades de interesse municipal,

Entre:

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. -----

**SEGUNDO: ALIADOS FUTEBOL CLUBE DE LORDELO**, contribuinte fiscal nº 501 542 922, com sede na Avenida Aliados de Lordelo, nº 520 – 4580-415 Lordelo PDR, a seguir designado como segundo outorgante, aqui representado por Filipe Silvestre Ferreira Carneiro, na qualidade de Presidente da respetiva Direção, com poderes para obrigar. -----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

(Objeto)

1 - O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio da Câmara Municipal de Paredes ao segundo outorgante para a execução das obras de construção dos balneários do seu recinto desportivo.

2 – A execução das obras referidas no número anterior será assegurada pelo primeiro outorgante, constituindo pois o valor das mesmas um subsídio em espécie dado ao segundo.

### **Cláusula 2ª**

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Para a prossecução do objeto do presente contrato programa, as partes outorgantes comprometem-se:

A – O primeiro outorgante:

- 1) A executar as obras, de acordo com projeto aprovado e com um custo final estimado em 105.800,00 € (cento e cinco mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA, que constituem o valor máximo atribuir a título de subsídio ao segundo outorgante.
- 2) A efetuar a tarefa de fiscalização da execução dos trabalhos;

B – O segundo outorgante:

- 1) Manter, durante um período mínimo de dez anos, as modalidades desportivas, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens, para cada época desportiva;

- 2) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo primeiro outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja diretamente envolvido e mediante solicitação devidamente documentada, a apresentar por aquele;
- 3) Ceder todos os atletas que sejam convocados para as seleções concelhias;
- 4) Colaborar na divulgação, a título gratuito, de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática do desporto, por parte da Câmara Municipal, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida de “Paredes Rota dos Móveis” nos seus equipamentos das camadas jovens ou, desde que previamente validado pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Paredes, no seu complexo desportivo;
- 5) O segundo outorgante deve ainda comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais, parafiscais e outras;
- 6) Ao segundo outorgante, cabe assegurar a qualidade técnica da formação exigida pelo Primeiro, bem como a certificação da competência dos formadores.

2 – Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não compartilhará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços ou de eventuais trabalhos a mais, bem ainda não compartilhará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto ou por compensação de trabalhos a menos.

3 – Em caso algum o primeiro outorgante compartilhará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor.

### **Cláusula 3ª**

(Prazos de execução do programa)

As obras terão de ser realizadas até final da época desportiva de 2015/2016, sem prejuízo da validade do contrato programa infra indicado nas suas restantes cláusulas.

### **Cláusula 4ª**

(Validade)

O presente contrato programa tem como validade um prazo de cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada do mesmo com uma antecedência mínima sobre a data do seu fim ou das suas prorrogações de dois meses.

#### **Cláusula 5ª**

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes.

#### **Cláusula 6ª**

(Resolução e Denúncia do contrato)

1 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

2 – Em caso de desvio do fim consignado no presente contrato, ou quando se verifique, a qualquer título, a extinção do segundo outorgante, o complexo desportivo, com todas as benfeitorias nele realizadas, reverterá automaticamente, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for, para o primeiro outorgante que o afetará única e exclusivamente ao mesmo fim na circunscrição administrativa abrangida pelo segundo outorgante.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Resolução do Contrato – Programa confere o direito à restituição das quantias recebidas a título de participação, ou o direito ao ressarcimento dos valores já aplicados na prossecução do mesmo contrato, consoante a resolução seja por facto imputável ao segundo ou ao primeiro outorgante, respetivamente.

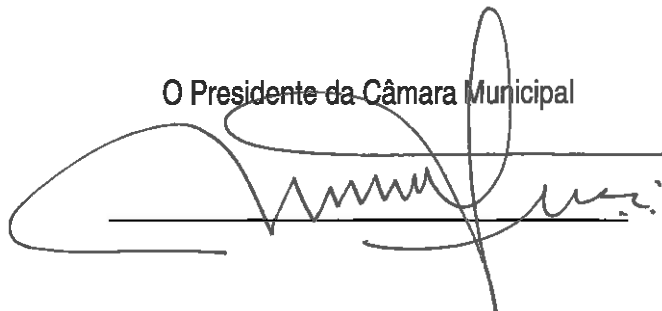
#### **Cláusula 7ª**

(Caducidade do Contrato – Programa)

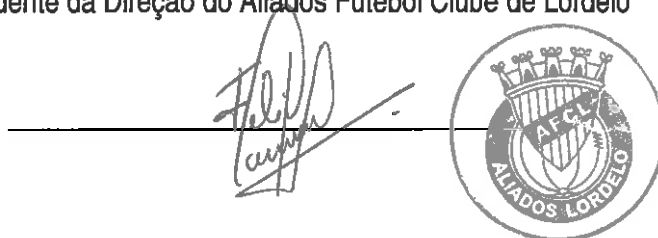
O presente Contrato - Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Efetuada em duplicado em Paredes aos três de agosto de dois mil e quinze. ---

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a personal name.

O Presidente da Direção do Aliados Futebol Clube de Lordelo

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. To the right of the signature is a circular official stamp. The stamp features a crown at the top, a shield in the center with the letters 'AFCL', and the text 'ALIADOS LORDELO' around the bottom edge.